



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001
No XVII – Nº 521 - Carnaubais-RN, quinta-feira, 16 de fevereiro de 2017

EDIÇÃO EXTRA

E-mail: prefeituradecarnaubais@hotmail.com Fone: 3338-2397

Departamento da Imprensa Oficial

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO THIAGO MEIRA MANGUEIRA

PODER EXECUTIVO

THIAGO MEIRA MANGUEIRA – Prefeito Municipal
MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ – Vice-Prefeito

MESA DIRETORA – BIÊNIO 2017/2018

Presidente: Vereadora Josefa Jusaly de Medeiros
Vice-Presidente: Ver. Charniane Leocádio Bezerra
1ª Secretária: Vereadora Iolanda Florentino Santos
2ª Secretário: Josenildo Fonseca Mendonça.
Vereadores:
Expedito Fernandes de Souza
Danilo Bezerra da Cunha
Nicolau Cavalcante Dantas
Norma Siqueira de Melo Oliveira
Eliene Severiano Soares.

PODER JUDICIÁRIO

Dra. ALINE DANIELE BELÉM CORDEIRO LUCAS
Juíza Titular da
1ª Vara Cível Juíza Substituta da
2ª Vara Cível Juíza Eleitoral

Dra. SUZANA PAULA DE ARAÚJO DANTAS
CORRÊA Juíza Titular da Vara Criminal e do
juizado Especial Cível e Criminal

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dr. CARLOS HENRIQUE HARPER COX Em substituição da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Dr. DANIEL LOBO OLÍMPIO Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Dr. YVES PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017

Data: 22 de fevereiro de 2017
Horário: 11h:00min
Local: Praça Santa Luzia, nº 20 – Centro – Carnaubais – Rio Grande do Norte
CEP: 59.665-000

PREÂMBULO

A prefeitura Municipal de Carnaubais por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar, a CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017 atendendo a Secretaria de Educação e Cultura, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº0106/2017 torna público para conhecimento dos interessados torna público que até às 11h:00min do dia 22 de fevereiro de 2017, receberá propostas de empresas interessadas em patrocinar o evento “Carnaval”, conforme descrito neste Edital.

I – DAS NORMAS LEGAIS

- 1.1. A presente chamada pública será processada e julgada observado os trâmites legais.
- 1.2. Aplica-se ao contrato decorrente da presente chamada, além dos dispositivos legais previstos no sub-item 1.1, e subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

II – DO EDITAL

- 2.1. O Edital da presente procedimento estará disponível a qualquer interessado, de 08h às 17h, no Departamento de material, compras e licitações, sede da prefeitura, á Praça Santa Luzia, nº 20 – Centro – Carnaubais – Rio Grande do Norte, telefone 84 3338 2395 ou Email: prefeituradecarnaubais@hotmail.com.

III – DO OBJETO

- 3.1. Este chamamento tem por objeto obtenção a fimação de parceira para exploração de serviços de estruturas físicas, em contrapartida da comercialização e exploração de marca, nome e símbolos dos interessados no espaço corredor da folia.

IV – CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.
- 4.2. Não poderão participar do presente chamamento pessoas jurídicas que:
- 4.3. Tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Prefeitura Municipal de Carnaubais, enquanto durar o impedimento.
- 4.4. Tenha sido contratada ou esteja com contrato vigente com a Prefeitura Municipal.
- 4.5. Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 4.6. As entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadraram nas situações dispostas no artigo 9º da lei nº 8.666/93.

- 4.7. A Prefeitura Municipal de Carnaubais poderá revogar o presente chamamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado e pertinente suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação do terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 4.8. A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito a indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93.
- 4.9. Após a fase de análise das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.
- 4.10. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas neste instrumento.

V – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1 – Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PATROCÍNIO OU CO-PARCEIRA, exigidos neste edital deverão ser entregues fechados, pelos proponentes, na divisão de licitação e contratos até o dia 22/02/2017 às 11:00 horas, sendo que nesta data será realizada a abertura dos envelopes, nos quais deverão conter os seguintes dizeres.

ENVELOPE Nº01 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
DE ACORDO COM A LEI 01/2017

ENVELOPE Nº02 – DOCUMENTO DE PROPOSTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
CHAMADA PÚBLICA Nº01/2017

2 – Os envelopes entregues em local e/ou horário posteriores ao estipulado não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

VI – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6. Os interessados deverão apresentar dentro do ENVELOPE Nº01, os seguintes documentos:
- 6.1 – DOCUMENTAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
- 6.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA
- 6.1.1.2 – CÉDULA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL
- 6.1.1.3 – Tratando-se de sociedade comercial, ato constituído, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, com as devidas adaptações, conforme determina o artigo 2.031 do Código Civil Brasileiro em vigor, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica.
- 6.1.1.4 – No caso empresa individual comprovação de registro comercial.
- 6.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E OUTRAS DECLARAÇÕES
- 6.1.2.1 – Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação.
- 6.1.2.2 – Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

- 6.1.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, estadual e Municipal da sede do licitante.
- 6.1.2.4 - Prova de regularidade trabalhista – CNDT
- 6.1.2.5 – Declaração que não emprega mão de obra infantil.
- 6.1.2.6 – Apresentar Certidão de aptidão (que estar apto ou não) emitida pelo presidente da Comissão Organizadora do Carnaval.
- 6.2 – Todos os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, conforme o disposto no artigo 32 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3 – Para certidões emitidas que não tenham, de forma explícita, o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir de suas emissões devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes de documentos de habilitação.
- 6.4 - Os documentos obtidos via internet serão conferidos pela pregoeiro da Comissão de Licitação, a aceitação destes documentos estão sujeitos a essa verificação.

VII – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. Da análise dos documentos de habilitação competirão à Comissão Permanente de Licitação e deverá observar as seguintes normas.
- 7.1.1. Os envelopes serão abertos e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.
- 7.1.2. A Comissão Permanente de Licitação analisará os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas.
- 7.1.3. A Comissão Permanente de Licitação lavrará Ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir o resultado.
- 7.1.4. Os interessados poderão recorrer do resultado, apresentando suas razões por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia subsequente a data de sessão em que foi comunicado o resultado da habilitação ou da data de publicação do resultado na Imprensa Oficial. Fica desde já autorizada vista ao processo na Prefeitura Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte.
- 7.1.4.1. Decidido sobre as contestações ou recursos referentes à habilitação da interessada, as decisões respectivas constarão em processo e Comissão Permanente de Licitação procederá a abertura das propostas de Adesão.
- 7.1.4.2. Após o resultado da habilitação, se presentes os prepostos de todas as interessadas e estes desistirem expressamente de interpor recursos de decisões referentes à fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura das propostas de Adesão na mesma sessão.

VIII – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ENVELOPE 02)

- 8.1. A proposta deverá ser entregue em envelope hermeticamente fechado, devidamente etiquetado e em (01) uma via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente carimbada, assinada e rubricada em todas as folhas e anexos, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres constantes do Título V e VIII deste edital.
- 8.2. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante o anexo V deste edital e deve ainda conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste edital, especialmente o seguinte:
- 8.3. Nome e endereço do proponente, CNPJ, inscrição municipal, telefone, fax e e-mail, se houver.
- 8.4. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste edital, serão desconsideradas.

IX – DA FORMA PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. Todos os interessados pessoa física ou jurídica que atenderem à presente chamada pública e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste edital poderão patrocinar o CARNAVAL.

X – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Do patrocinado (Ente Público)

10.1.1. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas ao objeto do contrato.

10.1.2. Notificar a contratada a respeito de quaisquer irregularidades contadas referente ao contrato.

10.2. Do patrocinador:

10.2.1. Repassar o valor, caso haja mais de um interessado, valor do critério de desempate será depositado na conta específica, criada para estes fins.

10.2.2. Repassar as estruturas caracterizadas e pedidas na data estipuladas neste Edital.

10.2.3. Responsabilizar-se pelas organizações, ferramentas, instrumentos, carregamentos, descarrego, montagens, desmontagens, entre outros, necessários à execução dos serviços, quando houver esta obrigação.

10.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao Município, em caso de falhas na prestação dos serviços, quando esta for exigida.

10.2.5. Somente executar os serviços que tenham sido previa e documentalmente autorizados pelo Município.

10.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário a execução da prestação de serviço, inclusive relativos à legislação trabalhista.

XI – DAS PERNALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-se às seguintes penalidades.

11.1.1. Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretaria de Educação e Cultura.

11.1.2. Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na disponibilização do montante, limitado a 10% (dês por cento) do valor total do contrato, contados da data em que se der o atraso.

11.2. Multa de 10% do valor total do contato por qualquer rescisão em que der causa a CONTRATADA.

11.3. Suspensão temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub item anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

XII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data final para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório, protocolando o ato tempestivamente no Protocolo Geral da Prefeitura de Carnaubais na Praça Santa Luzia, nº 20, centro, CEP: 59.665-000, Carnaubais – Rio Grande do Norte e encaminhado à Comissão.

12.2. Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias.

12.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

XIII – DOS RECURSOS

13.1. Existindo intenção de interpor recurso, o participante deverá fazê-lo em 02 (dois) dias explicitando sucintamente suas razões, nos termos do artigo 109 da lei 8.666/93.

13.1.2. O recurso deverá ser protocolado no setor de protocolo situado na Praça Santa Luzia, nº 20, centro, CEP: 59.665-000, Carnaubais - RN.

13.2. Os demais participantes poderão apresentar contra-razões em até 1 (um) dia útil, contados a partir do término do prazo do recorrente.

13.3. É assegurada aos licitantes vista dos autos do processo licitatório no departamento de material da Prefeitura Municipal de Carnaubais, com finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões.

13.4. A decisão deverá ser motivada e proferida no prazo de até 05 (cinco) dias, conforme manda a lei.

13.5. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

13.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará à decadência do direito de recurso.

13.7. Qualquer recurso contra a decisão da Chamada Pública.

13.8. As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, protocoladas tempestivamente na Seção de Protocolo do Prédio na Praça Santa Luzia, nº 20, centro, CEP: 59.665-000, Carnaubais – RN e dirigidas à Comissão, a qual decidirá sobre os recursos após apreciação.

XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Após a realização do certame, com o consequente credenciamento dos interessados, será lavrada ata delimitando os fatos.

14.2. Posteriormente, nos termos do artigo 38, inc. VII da lei 8.666/93, o processo será encaminhado à autoridade superior após à sua homologação, adjudicação e posterior publicação.

XV – DO CONTRATO

15.1. Será lavrado o termo de contrato entre o Município de Carnaubais e o credenciado, tendo eficácia a partir da assinatura do termo contratual até 03/03/2017, de acordo com a minuta de contrato anexa, que faz parte integrante deste edital.

15.2. O termo de contrato será assinado entre as partes em até 05 (cinco) dias úteis, após notificação oficial do Departamento de Material.

15.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contratado.

15.4. O conteúdo do presente edital, e especificações que o acompanham, bem como o da proposta, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da comissão em contrário.

16.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado, por escrito, à comissão de licitação,

protocolando o ato no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Carnaubais, á Praça Santa Luzia nº 20, Centro, CEP: 59.665-000, Carnaubais – RN.

16.3. As normas que disciplinam neste Procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

16.4. É facultado à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

16.5. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

16.6. Os participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas de preços.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e inclui-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Carnaubais.

16.8. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Os casos omissos aplica-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

XX – DO FORO

O foro para dirimir questões contratuais oriundas da presente licitação, fica eleito o foro da comarca de Assu, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que se possam traduzir.

Carnaubais, 16 de Fevereiro de 2017

Jose de Anchieta da Silva Calado
Presidente da C.P.L

.Maria José da Silva
João Paulo Alves
Ivandson Dantas da Silva
Membros da C.P.L

LEI Nº 344, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza receber doação de patrocínio e estabelecer parcerias com a iniciativa privada, objetivando a realização de eventos culturais, festas ou similares.

Autoriza a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a receber patrocínio de empresas privadas para realização de eventos culturais, festas ou similares, após a regular Chamada Pública e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carnaubais/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em consonância com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a receber doação de patrocínio e estabelecer parcerias com a iniciativa privada, objetivando a realização de eventos culturais, festas ou similares.

Art. 2º - A doação de patrocínio será realizada pelo parceiro da iniciativa privada, que poderá ter sua marca divulgada pela organização do evento, nos locais que compreendam o pátio da folia.

§1º - O valor doado e as especificações da divulgação da marca serão regulamentados por chamada pública, a ser realizada até 05 dias (cinco) antes da realização do evento, devendo todo ato ser publicado nos meios oficiais e no portal de transparência do município.

Art. 3º - Os interessados em desenvolver parcerias com o Poder Público poderão encaminhar suas propostas à sede da Prefeitura, para análise, devendo os ajustes delas decorrentes atender à legislação em vigor e a forma cabível, que poderá ser patrocínio, co-patrocínio, patrocínio com exclusividade, convênio, colaboração ou apoio.

Art. 4º - As propostas de parcerias aceitas serão registradas e os interessados convocados para a definição do plano de trabalho, conclusão do projeto e quotas de patrocínio a serem assumidas pela iniciativa privada.

Art. 5º - Os valores arrecadados serão usados exclusivamente com os gastos inerentes à realização do evento, bem como obrigatoriamente prestado contas de receita e despesa.

Art. 6º - São vedadas as parcerias com pessoas jurídicas em débito fiscal com a Fazenda Municipal.

Art. 7º - Fica o Executivo obrigado a prestar contas no tocante às doações, parcerias, convênios ou congêneres, dentro do prazo de 30 dias.

§1º - A publicação deverá ser feita no mural constante na sede do Executivo, bem como no portal de transparência municipal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 15 de fevereiro de 2017.

Thiago Meira Mangueira
14º Prefeito Constitucional de Carnaubais.

DECRETO Nº 005/2017 DE 23 JANEIRO DE 2017 - RETIFICAÇÃO

“Dispensa, em caráter emergencial, licitação para contratação direta de profissionais da área de saúde, da assistência social e de obras e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e especialmente,

Considerando erros formais no Decreto de nº 04/2017, os quais exigem a devida e necessária correção/retificação
Considerando que as ações e serviços públicos de saúde, de assistência social e obras, são essenciais e não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;
Considerando que a realização de licitação ou processo seletivo, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;

Considerando que a administração tem como princípio basilar a continuidade do serviço público e uma eventual paralisação fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie;

Considerando o que dispõe o inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, e ainda, a Instrução Normativa expedida do Tribunal de Contas dos Municípios n. 013/12 de 7 de novembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Emergência Administrativa, com base no Decreto 001/2017, diante do qual se dispensa a licitação para a contratação de profissionais da área de saúde, da área de assistência e obras, até que se realize o procedimento licitatório ou processo seletivo adequado para tal fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação direta, a preços comuns praticados no mercado dos seguintes profissionais:

Clinica Médica Plantonista: Elder Freire da Silva Bezerra - R\$ 5.250,00 – valor global do contrato;

Clinica Médica Plantonista: Germana Granja Bezerra - R\$ 1.500,00 – valor global do contrato

Clinica Médica Plantonista: Kátia Kallianne do Vale Sousa -R\$ 375,00 – Valor global do contrato

Clinica Médica Plantonista: Ruidemberg Ferreira Souto - R\$ 13.500,00 – valor global do contrato;

Clinica Médica Plantonista: Ranyere Pessoa Dantas – R\$ 21.000,00- Valor global do contrato

Clínica Médica: Sônia Maria Magalhães – R\$ 10.500,00 - valor global do contrato;

Clinica Médica: Germana Granja Bezerra - R\$ 10.500,00 – valor global do contrato;

Clínica Médica: Kátia Kallianne do Vale Sousa - R\$ 10.500,00 – Valor global do contrato.

Clínica Médica: Ranyere Pessoa Dantas – R\$ 10.500,00 - Valor global do contrato

Enfermeiro PSF: Elayne Layanne Pereira Querinada Silva – R\$ 2.200,00 - Valor global

Enfermeiro PSF: Klebia Brunna Alves Fernandes – R\$ 2.200,00- Valor global

Enfermeiro PSF: Franciêlda Amorim Guimarães – R\$ 2.200,00 - Valor global

Fisioterapeuta: Marlizia Kelly Veras Batista Soares – R\$ 2.200,00- Valor Global

Nutricionista: Karina Priscilla Fernandes de Macedo - R\$ 1.800,00 - Valor Global

Psicanalista: Edna Severina de Medeiros– R\$1.800,00 - Valor Global

Assistente Social: Aislá Diafna de Moura Silva – R\$ 1.800,00 - Valor Global

Assistente Social: Ana Karla Filadelfia de Lucena – R\$ 1.800,00 - Valor Global

Assistente Social: Savana Priscilla Domingos Cabral– R\$ 1.800,00 - Valor Global

Assistente Social: Neucira Barbosa de Moraes - R\$ 1.800,00 - Valor Global

Dentista PSF: Iago José Lins Cure – R\$2.200,00 - Valor Global

Dentista PSF: Icaro José Trigeiro Cure Bezerra – R\$2.200,00 - Valor Global

Dentista PSF: Mateus Varela de Melo Oliveira – R\$2.200,00 - Valor Global

Agente de Saúde - Antônia Erivania Vagis Mendes – R\$ 937,00 - Valor Global

Agente de Saúde - Elanice Nadia Bezerra – R\$ 937,00 -Valor Global

Agente de Saúde - Leandro Moraes Fernandes – R\$ 937,00 - Valor Global

Agente de Endemias - Francisco Emanuel Messias Costa – R\$ 937,00 -Valor Global

Agente de Endemias - Rogério de Araújo de Bezerra – R\$ 937,00 -Valor Global

Agente de Endemias - Antônio Cirilo de Souza Júnior – R\$ 937,00 -Valor Global

Agente de Endemias - Augusto Gregório de Souza Júnior – R\$ 937,00 -Valor Global

Agente de Endemias - Luiz Ricardo de Lima – R\$ 937,00 -Valor Global

Agente de Endemias - Jaelson Dantas Bezerra – R\$ 937,00 - Valor Global

Assessor Jurídico – Edward Reis Fernandes - 3.800,00 – Valor Global

Economista – Wedson de Farias Xavier - 2.000,00 – Valor Global

Contador – Alferes Batista Xavier – 3.750,00 – Valor Global

Engenheiro Civil – Victor Arabi Barbosa Peres – R\$ 3.000,00 - Valor Global

Assessoria Financeira – Julyane Lopes Meira de Oliveira – R\$ 2.500,00 – Valor Global.

Art.3º. Fica determinado à Secretaria de Administração a abertura de processo seletivo simplificado para contratação de pessoal, dentro do transcurso do prazo de vigência desse decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 do corrente mês, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS/RN, aos 23 dias do mês de Janeiro de dois mil e dezessete.

THIAGO MEIRA MANGUEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL MUNICIPAL

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

